



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**RESOLUÇÃO SME Nº 02, de 27 de OUTUBRO de 2025**

Dispõe sobre os processos anuais de atribuição e remoção de classes/aulas curriculares da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga-SP.

**FERNANDO DEL NERO**, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo,

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os processos anuais de atribuição de classes e/ou aulas e de remoção de sede de exercício para o ano letivo de 2026.

**RESOLVE:**

**Seção I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** O processo anual e as sessões de atribuição de classes/aulas da rede municipal de ensino de Pirassununga, Estado de São Paulo, aos professores integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal (QMPPM) e aos professores estaduais municipalizados respeitará os princípios da moralidade, transparência, legalidade e impessoalidade e as demais disposições da presente Resolução, sob a coordenação da “Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas”, especialmente constituída para este fim.

**Art. 2º.** Durante todo o processo será valorizada a formação profissional do professor, a sua experiência e a sua aptidão para atuação junto a cada etapa, segmento ou modalidade da educação básica, nos termos desta Resolução.

**Art. 3º.** Todos os atos relacionados ao processo de atribuição de classes/aulas, compreendendo todas as suas sessões, atenderão ao cronograma apresentado no Anexo I integrante desta Resolução.

**Parágrafo único.** Serão disponibilizadas para atribuição aos professores as classes/aulas curriculares de todas as etapas, segmentos e modalidades da educação infantil e do ensino fundamental, para os Professores de Educação Básica II, Professores de Educação Física e Professores de Educação Especial.

**Art. 4º.** É de competência exclusiva do (a) Diretor (a) de Unidade Educacional e do (a) Diretor (a) de Creche, e tão somente dele (a), exceto àquelas UE com designação de gestão pela SME, a condução e a conclusão do processo de atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade educacional, tendo como objetivos

específicos: garantir aos professores a escolha de período, respeitando sua classificação; atribuir etapa, classe, e/ou turma, com os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade aos docentes de sua unidade educacional; viabilizar o acúmulo de cargo, sempre que possível; garantir um processo de atribuição, respeitando as necessidades da unidade e a classificação dos professores.

**Parágrafo único:** Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

## **Seção II**

### **Dos Afastamentos**

**Art. 5º.** Não participarão do processo de atribuição os professores em afastamento nos seguintes casos:

**§1º.** Professores readaptados (reabilitados) ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

**§2º.** Professores afastados em decorrência de ordem judicial, até que seja proferido o trânsito em julgado, sendo mantida a sua sede. Ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação caso a decisão seja desfavorável e participarão do processo de atribuição no ano subsequente.

**§3º** Professores com restrição médica/legal ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação que indicará, após o processo de atribuição e remoção, sua atuação e período, respeitando suas necessidades específicas com apresentação de documentos comprobatórios.

**§4º** Professores com redução de jornada (direito diante a laudo) ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação que indicará, após o processo de atribuição e remoção, sua atuação e período, respeitando suas necessidades específicas com apresentação de documentos comprobatórios.

I - As indicações desta Secretaria aos professores supracitados, respeitarão as pontuações de classificação específica.

**§5º.** Professores em licença não remunerada (Lei nº 6.153 de 14 de junho de 2023) perderão a sede de exercício. Ao retornar ao trabalho, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação até o próximo processo de atribuição/remoção.

**§6º** Os professores que estiverem respondendo a sindicância ou a processo administrativo permanecerão vinculados à sua sede até o trânsito em julgado da decisão. Em caso de decisão desfavorável, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e deverão participar do processo de atribuição de classes e aulas no ano subsequente. - Esta disposição passará a vigorar a partir da resolução publicada em 2026, aplicando-se ao ano letivo de 2027.

I - A presente disposição poderá ser revista, podendo o professor ser remanejado nos casos previstos no artigo 24º desta Resolução.

## **Seção III**

### **Da Inscrição e do Campo de Atuação**

**Art. 6º.** Os professores da rede municipal de ensino, ocupantes de emprego público permanente municipal ou titulares de cargo estadual, afastados junto à rede municipal (estaduais municipalizados) deverão,

obrigatoriamente, inscrever-se na unidade escolar sede de exercício, pessoalmente ou por procuração, para participar do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas de que trata esta Resolução, durante o período estabelecido pelo Anexo I.

**§1º.** No ato da inscrição, o docente deverá apresentar os documentos necessários para a contagem de pontos, sendo vedada a substituição ou juntada extemporânea destes instrumentos.

**§2º.** As fotocópias de diplomas, certificados de conclusão ou de participação em cursos somente serão aceitas devidamente autenticadas por serviço responsável ou acompanhadas dos originais.

**I** – Fica sob a responsabilidade do professor alimentar a plataforma quanto a seus títulos anuais.

**§3º.** A unidade escolar fornecerá requerimento de inscrição no processo de atribuição (Anexo II A e B), bem como ficha de pontuação, documentos esses expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**§4º.** No caso de inscrição por procuração, a Secretaria Municipal de Educação, a “Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas” e a equipe gestora da unidade escolar não se responsabilizarão por eventuais erros cometidos pelo procurador, sendo obrigatória a entrega dos seguintes documentos, sem prejuízo dos instrumentos descritos pelo §1º deste artigo, os quais serão retidos na unidade escolar:

**I** - Cópia autenticada dos documentos pessoais do representado ou mediante a apresentação do original e da cópia que, uma vez apreciados conferidos, caberá ao gestor atestar a autenticidade.

**II** - Procuração assinada pelo representado com reconhecimento de firma em cartório em conformidade com Lei 13.726 de outubro de 2018 ou assinado digitalmente pelo sistema Gov.br.

**§5º.** Aos docentes que não realizarem a inscrição de caráter obrigatório de que trata este artigo, não será conferida pontuação adicional ou cumulativa, sendo estes classificados nos processos de atribuição e/ou remoção, em ordem posterior aos demais docentes, devidamente inscritos e pontuados.

**§6º.** Em caso de mais de um docente na condição prevista no parágrafo anterior, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos incisos III e IV do Artigo 8º desta Resolução.

**Art. 7º.** A rede municipal de ensino, no que concerne esta resolução, é composta dos seguintes empregos públicos, com as respectivas áreas de atuação, a saber:

**I** - Professor de Educação Básica, atuantes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (regular e EJA);

**II** - Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II, atuante na Educação Básica, no Ensino Fundamental regular, para ministrar componente curricular específico de sua habilitação;

**III** - Professor de Educação Especial atuante na Educação Básica, no atendimento educacional especializado de crianças com deficiência, TEA e altas habilidades e/ou superdotação (conforme Lei no 12.796/2013, art. 58.)

**IV** - Professor não aderente à jornada de 30 horas de trabalho, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação que indicará, após o processo de atribuição e remoção, sua atuação e período, observada sua habilitação, considerando a necessidade da Rede Municipal de Ensino frente ao atendimento dos alunos

matriculados nas unidades escolares.

**§1º.** Os Professores que optaram por permanecer em jornada de 20 (vinte) horas por ocasião do processo de atribuição de classes e/ou aulas do ano letivo anterior serão consultados sobre a manutenção ou a adesão à jornada de 30 (trinta) horas, a preceder sua inscrição no processo de atribuição de classes.

**§2º.** Observada a sua habilitação e ordem de classificação o professor a que se refere o parágrafo anterior e que decidir-se pela manutenção da jornada terá sua sede na Secretaria Municipal de Educação, bem como participação no processo de atribuição específico, observada sua habilitação, e de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

#### **Seção IV**

#### **Da Classificação**

**Art. 8º.** Os professores serão classificados em listas separadas a depender da sua categoria, situação funcional e do seu campo de atuação, os quais deverão ser respeitados em todas as fases do processo de atribuição de acordo com os seguintes critérios:

**I - Quanto à situação funcional:**

a) Titular de cargo público efetivo estadual, afastado junto à rede municipal de ensino (estaduais municipalizados);

b) Ocupante de emprego público efetivo junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, das categorias: Professor de Educação Básica (aderente as 30 horas), Professor de Educação Básica (não aderente as 30 horas) e Professores com redução de carga, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II (Arte e Inglês).

**II - Quanto ao tempo de efetivo exercício:**

a) Como ocupante de emprego público permanente, em relação à Unidade Escolar da atribuição: cinco milésimos (0,005) ao dia de efetivo exercício do magistério na respectiva unidade;

b) Como titular de emprego público permanente, em relação à rede pública municipal de ensino de Pirassununga: cinco milésimos (0,005) ao dia de efetivo exercício do magistério na respectiva rede.

c) A partir do processo de atribuição 2025 passou a cinco milésimos (0,005).

Quanto ao efetivo exercício do ano letivo (200 dias), será atribuída de acordo com a assiduidade observando os seguintes critérios: 100% (cem por cento) que corresponderá a 1,0 (um) ponto, sendo descontado proporcionalmente o percentual equivalente a cada falta, até o limite de 95% de presença.

**SEGUINDO A SEGUINTE TABELA:**

<b>QUANTIDADE DE FALTAS</b>	<b>PRESENÇA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
0 DIAS	100%	1,0 - UM PONTO
DE 01 A 05 DIAS	97,5%	0,75 PONTO
DE 06 A 10 DIAS	95%	0,50 PONTO

**III - Quanto aos títulos e certificados de cursos de formação no seu campo de atuação:**

a) Diploma de doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: dez (10) pontos;

b) Diploma de mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação: cinco (5) pontos;

c) Certificados emitidos pela SME ou em regime de colaboração com carimbo da SME com duração mínima de 08 (oito) horas, será computado três milésimo (0,003) a hora, sem pontuação máxima estipulada.

d) Certificado de Pós-Graduação (Lato Sensu) e Especialização, ou Aperfeiçoamento correspondente à área de Educação/Gestão com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, será computado 02 (dois) pontos, ao limite de 1 (um) certificado por ano.

e) Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, em pedagogia e outras, cuja disciplina faça parte do currículo – Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;

f) Diploma ou certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação - meio (0,5) ponto até no máximo de um (1) ponto;

g) Certificados de cursos de **extensão, especialização ou aperfeiçoamento** expedidos por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou realizados pelo Governo Federal, por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, com no mínimo 180 horas, na área de educação, na proporção de dois milésimos (0,002) por hora, até o limite de (750) setecentos e cinquenta horas. As horas excedentes ao limite previsto nesta alínea **não** serão computadas como cursos de pequena duração - **A partir de 2026, os certificados com nomenclatura de especialização, serão aceitos apenas no campo de pós graduação (pontuação de 2 pontos) ou no campo de pequena duração (pontuação de 0,001).**

h) Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação, treinamento ou formação na área de Educação e/ou Informática Educacional, incluindo mostras e simpósios, com no mínimo oito (8) horas cada um, computado um milésimo (0,001) a hora, cumulativamente, até o limite de 400 horas.

i) Os certificados e diplomas serão conferidos por consulta pública de autenticidade, não validando os que não estiverem cadastrados, conforme consulta em <https://sistec.me.gov.br/validadenacional> e QR Code.

**§1º.** A classificação dos professores estaduais municipalizados precederá a dos demais, para efeito de composição de jornada, observada entre eles, a pontuação divulgada por órgão oficial da Secretaria Estadual de Educação.

**§2º.** O tempo de efetivo exercício de que trata o inciso II deste artigo será obtido mediante documento emitido pela Seção Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga, o qual deverá ser formalmente requerido pela Secretaria Municipal de Educação, em atenção aos critérios postos por esta Resolução.

**§3º.** Para o cômputo do tempo de efetivo exercício ter-se-á como data de início o primeiro dia em que o professor tenha exercido suas funções em escola da rede pública municipal de ensino e como término a data base

de 30 de junho do ano de 2025.

§4º. Para fins de pontuação, serão descontadas as ausências do docente durante o ano, exceto as licenças autorizadas por lei, a saber:

**I-** Gala;

**II-** Nojo;

**III-** Licença maternidade/paternidade;

**IV-** Abonadas concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE;

**V-** Convocação judicial;

**VI-** Licença saúde em virtude de acidente de trabalho;

**VII-** Abono de falta em virtude de doação de sangue;

**VIII-** Participação como membro em reunião dos Conselhos de Controles Sociais aos quais forem indicados.

**IX.** - Day Off Lei nº 6.143/2023

§5º. Serão considerados os diplomas ou certificados de que trata o inciso terceiro deste artigo e respectivas alíneas, expedidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou por Secretarias Governamentais (Municipais, Estaduais e Federais), expedidos a partir de **01 de julho do ano imediatamente anterior da inscrição para a atribuição a 30 de junho do ano em curso**, excetuando-se, para professores ingressantes nos cargos a participar pela primeira vez do processo as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, e com relação aos certificados das alíneas “f” e “g” dos últimos 3 (três) anos respeitando o limite de horas estabelecido.

§6º. Os certificados de cursos de participação em olimpíadas e projetos que são vinculados a uma unidade escolar, computar-se-ão os pontos no ato de inscrição para atribuição àquela unidade em que houve a execução do projeto, com exceção dos professores PEB II e Educação física que atuam em várias unidades.

§7º. A inscrição para os processos de atribuição de classes/aulas deve acontecer no ano anterior para os quais os processos terão validade.

§8º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

**I- Emissão:** data da impressão do diploma ou certificado;

**II- Expedição:** data do registro com controle em livro próprio do diploma ou certificado.

§9º. Os certificados, diplomas ou declarações de conclusão de curso em que não for possível identificar a data de expedição será considerado o período de realização do curso.

**Art. 9º.** Havendo empate na pontuação ao longo do processo, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

**I-** Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Pirassununga;

**II-** Maior pontuação em títulos;

**III-** Maior idade;

**IV-** Maior número de filhos.

**Art. 10.** A classificação dos professores municipais e dos professores municipalizados será efetuada com base na somatória de pontos, e a lista indicará a ordem decrescente de classificação.

§1º. Serão publicadas listas contendo a classificação geral e por unidade escolar, as quais serão disponibilizadas em endereço eletrônico oficial da rede e também afixadas no átrio da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Com relação à classificação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação do ato supostamente lesivo, endereçado à “Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas”, que decidirá no mesmo prazo.

§3º. O recurso deverá indicar a irregularidade ou lesão de direito, apresentando a pontuação e classificação pretendida e a fundamentação para tal, sob pena de não conhecimento do recurso, conforme modelo constante no anexo X desta Resolução.

§4º. Os recursos não terão efeito suspensivo.

§5º. Havendo alteração na lista de classificação por decorrência do provimento de recursos, a mesma será republicada, não cabendo novos recursos.

§6º. Das decisões da “Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas” caberá recurso ao colegiado completo desta mesma Comissão.

## **Seção V**

### **Das Sessões do Processo Inicial de Atribuição de Classes e/ou Aulas**

**Art. 11.** As sessões do processo de atribuição de classes e/ou aulas, a cada ano letivo, dar-se-ão de acordo com o campo de atuação, nas datas, locais e horários fixados no Anexo I desta Resolução, de acordo com as seguintes fases:

#### **FASE I: UNIDADE ESCOLAR - Sessão de atribuição de classes e/ou aulas e inscrição para remoção.**

Atribuição de classes e/ou aulas livres em todas as unidades escolares da rede pública municipal, primeiramente aos professores estaduais municipalizados nas unidades escolares onde há presença destes; e após o professor ocupante de emprego público permanente na sua respectiva sede e no seu campo de atuação (Professor, Professor de Educação Especial e PEB II).

**FASE II: Remoção de sede de exercício - Sessão de remoção de professor municipal** . Participação dos professores municipais que não tenham sido contemplados na Fase I (UNIDADE ESCOLAR) visando compor sua jornada (professores sem sede de exercício fixada e professores excedentes de unidades escolares); bem como, aqueles que se inscreverem para a remoção de sede de exercício, em observância às especificidades.

**FASE III: Secretaria Municipal de Educação - Sessão de atribuição/remoção dos professores não aderentes à jornada de 30 horas de trabalho, com jornada reduzida e com restrições médicas/legais.**

Participação de todos os professores desta categoria concorrendo com as vagas disponíveis, observada sua habilitação, classificação e condições específicas, de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

**FASE IV: Permuta de sede de exercício - Sessão de atribuição de classes e/ou aulas em caráter de permuta.** Ao final da Fase III, os professores interessados em acúmulo que não foram contemplados nas fases anteriores, poderão permutar de acordo com a compatibilidade de horários, desde que acordado entre as partes interessadas.

**FASE V: Substituições prolongadas - Sessão de atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição prolongada.**

a) Participação de Professores sem sede de exercício fixada não contemplados nas fases I e II, concorrendo às classes em caráter de substituição, decorrentes do afastamento médico ou para o exercício de funções gratificadas do quadro de suporte pedagógico (Professor Coordenador e exercício de Diretor de unidade educacional/creche), ou em cargos em comissão no âmbito da Administração Municipal de Pirassununga.

b) Aulas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna: participação de professores que necessitam compor a jornada, parcialmente contemplados ou não nas fases anteriores, concorrendo às aulas em caráter de substituição, decorrentes de afastamento médico ou para o exercício de funções gratificadas do quadro de suporte pedagógico (Professor Coordenador) demais licenças ou em cargos em comissão no âmbito da Administração Municipal de Pirassununga. Quando a licença ultrapassar o período de 15 dias letivos, as aulas serão prioritariamente oferecidas aos professores especialistas nessas áreas, que ainda não possuem jornada completa e na decorrência de nenhum deles poderão ser essas aulas atribuídas aos professores polivalentes.

**FASE VI: Substituições por prazo determinado - Sessão de atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição por prazo determinado.** Participação de professores sem sede de exercício fixada e excedentes não contemplados nas fases anteriores concorrendo às classes e/ou aulas em caráter de substituição, decorrentes do afastamento de professores efetivos em licenças ou impedimentos legais por prazo determinado (licença saúde, licença maternidade, licença prêmio, etc).

§1º. Os professores sem sede de exercício fixada, se permanecerem nesta condição, após as fases de substituição estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para substituir professores titulares afastados de salas para assumir a função de professores coordenadores, para oficinas socioeducativas em contraturno escolar, para substituições de longo ou curto prazo ou para atribuição de salas que surgirem ao longo do ano letivo, sem a configuração de sua titularidade.

§2º. O Professor em caráter de substituição será automaticamente removido da classe e/ou aula atribuída quando:

I- Cessar o afastamento do titular da classe ou das aulas, permanecendo à disposição da Secretaria Municipal de Educação para as demais substituições.

**II** - Houver a contratação de professor aprovado em concurso público para ocupar o emprego permanente, em caráter efetivo.

**§3º.** Para os fins desta Resolução, remoção é o ato através do qual o docente tem alterada a sua sede de exercício em caráter definitivo, distinguindo-se do remanejamento, que ocorre para adequações de período ou campo de atuação e que pode ou não implicar em alteração provisória de sede de exercício.

**§4º.** A remoção ocorre de formas distintas, a saber:

**I** – Por opção do docente, desde que inscrito para o processo, dentro do prazo estipulado no cronograma (Anexo I);

**II** – Por inscrição automática em virtude de ter ficado excedente em sua sede de exercício anterior (adido).

**III** – No caso de professores admitidos ao longo do ano letivo que, portanto ainda não passaram pelo processo de atribuição;

**IV** – Por permuta, nos termos do artigo 23 e seguintes desta Resolução;

**V** – Compulsoriamente, por necessidade do serviço, a critério da Administração, em processo de remoção regular de inscrição compulsória, respeitada a ordem de classificação, não podendo o docente declinar de escolha, por indicação de etapa e/ou unidade pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** Durante as sessões de atribuição em cada fase, não será permitido ao docente declinar de opção de classe livre e/ou disponível para atribuição, desde que adequada à sua habilitação e jornada.

**Art. 13.** Composta integralmente a jornada de trabalho do professor conforme sua opção quando da inscrição, sua presença nas demais fases do processo é facultativa, não podendo, contudo, reivindicar direito de prioridade, se ausente à sessão.

**Art. 14.** Será atendida no processo de atribuição de classe/aulas, a determinação judicial expressa em processo que confira ao docente condição(ões) especial(is) de trabalho em função de impedimento de exercício de sua profissão em locais ou condições que lhe prejudiquem a saúde, respeitada sua classificação na fase III.

**Art. 15.** A sessão de atribuição de Educação Especial ocorrerá na unidade escolar, na qual serão atribuídas aos professores de Educação Especial, respeitada sua ordem de classificação, salas de recursos multifuncionais para atendimento educacional especializado.

**§1º.** Serão atribuídas salas de recursos, que tenham sido devidamente criadas junto ao Sistema do Governo do Estado de São Paulo, mediante demanda comprovada e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**§2º.** As classes de que trata o caput deste artigo, por turno de atendimento, poderão ser atribuídas a um único docente.

**§3º.** As classes criadas deverão atender às unidades escolares pertencentes a um mesmo polo de atendimento educacional especializado, de maneira local ou descentralizada.

**§4º.** O atendimento poderá acontecer na própria unidade escolar do educando com deficiência, quando comprovada tal necessidade por parte do mesmo.

**§5º.** Transcorrido o processo inicial de atribuição, em caso de afastamento do professor de educação especial, ou de ampliação da demanda por classe de atendimento educacional especializado, a substituição ou

assunção de horas na classe, deverá ser realizada por docente de mesma categoria, que esteja à disposição da Secretaria Municipal de Educação e/ou cuja carga horária com educando não corresponda na totalidade a sua jornada de trabalho para tal fim, que deverá ser complementada nesta classe. o aluno será atendido em outra unidade polo, devendo se deslocar até o local estabelecido de acordo com a proximidade de sua residência ou em outra unidade polo cuja professora de educação especial não esteja com a carga horária completa.

**§6º.** Não havendo professores desta categoria para suprir a necessidade, e ainda com ausência de docente, a Secretaria Municipal de Educação atribuirá a professores de educação básica com especialização em Educação Especial, após processo de inscrição e classificação por pontuação provinda desta resolução, se necessário, em caráter de horas-extras.

**Art. 16.** A constituição da jornada de trabalho para ocupantes de empregos de docentes na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação de regência, a saber:

**I - Jornada Básica de Trabalho (JBT),** com 30 (trinta) horas semanais e 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais, composta por 2/3 (dois terços) de HA e 1/3 (um terço) de HTP, aplicável ao Professor e Professor de Educação Especial;

**II- Jornada Completa de Trabalho (JCT),** com 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, composta por 2/3 (dois terços) de HA e 1/3 (um terço) de HTP, aplicável ao Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II;

**III - Jornada de Trabalho Variável (JTV),** considerado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, composta de 2/3 (dois terços) de HA e 1/3 (um terço) de HTP, atribuída a cada ano letivo e aplicável ao Professor de Educação Física e ao Professor de Educação Básica II.

**IV - Jornada de Trabalho Original,** com 20 (vinte) horas semanais, 100 (cem) horas mensais, composta por 13 (treze) HA e 7 (sete) HTP.

**V - Jornada de Trabalho reduzida por determinações judiciais:** nos casos específicos serão utilizadas as proporcionalidades citadas em lei, bem como nesta resolução.

**Art. 17.** A constituição da jornada de trabalho para ocupantes de empregos de docentes na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao disposto na legislação de regência, a saber:

**§1º.** Durante todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas, será respeitada a opção de jornada de trabalho indicada pelo Professor de Educação Física e pelo Professor de Educação Básica II, segundo as aulas disponíveis para a sua habilitação.

**§2º.** Os docentes aderentes à jornada de trabalho variável deverão manifestar definição da jornada pretendida para o ano letivo subsequente no ato da inscrição para atribuição, sendo vedada a redução de aulas ao longo do processo ou do ano letivo.

**§3º.** Os docentes aderentes à jornada variável que, em qualquer fase do processo de atribuição declinarem da jornada pretendida, sujeitar-se-ão à instauração de processo administrativo disciplinar, para apurar eventual aplicação do artigo 482 da CLT.

**§4º.** A jornada pretendida pelo docente de jornada variável será atendida, considerada a demanda e

respeitada sua ordem de classificação, ficando o mesmo sujeito a disponibilidade de aulas na rede.

**Art. 18.** O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição.

**§1º.** O professor que acumular no mesmo estabelecimento de ensino devido aos dois contratos de trabalho, deverá cumprir dois HTPCs, o primeiro referente a um contrato e o segundo referente ao outro. Deste modo, um HTPC será realizado na unidade sede e o outro será convertido em HTPI na própria Unidade.

**§2º.** O PEB II e o Professor de Educação Física não poderão ultrapassar a jornada diária de oito horas, garantia constitucional do trabalhador.

**Art. 19.** Instruções complementares a esta Resolução serão publicadas, se necessário, para atendimento das sessões de atribuição de classes e/ou aulas regulares ou em caráter de substituição que surgirem no decorrer do ano letivo.

**Art. 20.** O candidato ao processo de atribuição de classes e/ou aulas ou candidato inscrito automaticamente no processo de remoção (sem sede ou adido) que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição ou remoção, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela autoridade competente, para composição de jornada, respeitando sua ordem de classificação.

## **Seção VI**

### **Do Processo de Atribuição de Aulas aos Professores de Educação Física e Professores de Educação Básica II**

**Art. 21.** A atribuição de aulas aos Professores de Educação Física e Professores de Educação Básica II observarão a mesma ordem de fases e sessões, bem como o cronograma desta Resolução, respeitada a sede de exercício fixada no processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, podendo o docente participar de tantas sessões de atribuição de aulas quantas forem necessárias à composição de sua jornada.

**§1º.** Ao empregado que tenha optado pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) será atribuída na Unidade Escolar, quantidade máxima disponível para a composição da jornada autorizada segundo demanda existente na rede, que poderá ser igual ou menor à jornada pretendida e expressa no ato da atribuição, respeitada a ordem de classificação geral.

**§2º.** O atendimento à jornada de trabalho do professor de que trata o parágrafo anterior, de sua escolha para o ano letivo alusivo ao processo de atribuição, está condicionado à disponibilidade de aulas do seu componente curricular, considerado quantitativo para atendimento aos docentes em composição a Jornada de Trabalho Completa (JTC).

**§3º.** O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) não terá a integralização de sua jornada prejudicada pela admissão de novo contratado, exceto quando, ofertadas, declinar da atribuição das aulas do componente curricular próprio de seu emprego.

**§4º.** Ao docente optante pela Jornada de Trabalho Variável (JTV), terão aulas atribuídas em caráter de

substituição ou não, no decorrer de todo o ano letivo, não configurarão hora extraordinária, mas simples integralização de jornada de trabalho, sendo vedado ultrapassar a 40ª hora de trabalho semanal, computadas as horas de trabalho pedagógico (HTPs), proporcionais a opção de jornada no ano de referência.

**§5º.** O docente que tiver optado por Jornada de Trabalho Variável (JTV) ou Completa (JTC) e for designado para o exercício de função de suporte pedagógico, poderá, havendo disponibilidade assumir aulas, desde que não quebre o bloco, ocupar as demais horas com aulas livres ou em caráter de substituição, computadas as horas de trabalho pedagógico (HTPs), não se caracterizando como horas extraordinárias as que não ultrapassarem a 40ª hora de trabalho semanal.

## **Seção VII**

### **Da Remoção por Permuta e do Remanejamento**

**Art. 22.** Após o encerramento do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas e de remoção regular, em período previsto no Cronograma desta Resolução, os professores poderão propor permuta ou remanejamento uma única vez no ano letivo, para atendimento das seguintes situações:

**I** - Para reduzir o número de Unidades Escolares atendidas, nos casos de Professor de Educação Física, Professor de Educação Básica II e Professor.

**II** - Para atender interesse de adequação de período, campo de atuação ou proximidade entre a escola e sua residência ou entre as escolas em que trabalha.

**§1º.** A permuta e/ou remanejamento somente se efetivarão após a aprovação da equipe gestora de ambas as unidades e homologação pela Comissão de Atribuição.

**§2º.** A abertura de classe nova ou resultante de desmembramento em Unidade Escolar ao longo do ano letivo em curso, não dará ensejo ao retorno de docente dela removido a qualquer título, exceto em caso de inscrição automática para o processo de remoção de professor adido na unidade escolar, ocasião na qual o docente poderá retornar à unidade de origem para o processo de atribuição do ano subsequente, mediante requerimento a ser entregue no ato da inscrição do mesmo.

**§3º.** Ao PEB II e Professor de Educação Física poderão ser ofertadas as aulas resultantes de aberturas/desmembramento de salas no decorrer do ano letivo em sua sede, desde que atenda às necessidades e horários já estabelecidos pela Unidade Escolar requerida, e sem prejuízos na Unidade Escolar a qual está declinando, quando for o caso.

**§4º.** Por permuta concebe-se a troca definitiva entre docentes, que culminará na alteração de sede de exercício.

**Art. 23.** A simples troca de período ou classe para adequação de perfil entre docentes com sede na mesma Unidade Escolar não caracterizará permuta, mas simples remanejamento, e poderá ocorrer, quando aprovada pela equipe pedagógica e pela Comissão de Atribuição.

**Art. 24.** Poderá haver remanejamento de docentes no âmbito da SME, Unidade Escolar ou entre duas ou mais Unidades quando, sendo atestado pela equipe pedagógica, aprovado pela direção da Unidade Escolar e

validado pela Comissão de Atribuição, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

**I** - O docente titular da classe e/ou aulas que não atender às expectativas pedagógicas dos educandos e da Unidade Escolar, dentro do termo de compromisso assinado no ato de atribuição, esgotadas medidas cabíveis, a saber: registro de orientações pela equipe gestora da Unidade Escolar, posteriormente, registro de orientações pela Secretaria Municipal de Educação e documentos comprobatórios de que o professor não atende às expectativas da etapa assumida, sendo remanejado para classe e/ou aulas mais compatíveis com o seu perfil docente, observada a adequação da sua jornada ao campo de atuação a qualquer tempo;

**II** - A requerimento do docente, formalizado no período previsto no Cronograma, Anexo I desta Resolução, mediante apresentação fundamentada dos motivos e mediante concordância entre os docentes e gestores envolvidos e homologação da Comissão de Atribuição;

**§1º.** O remanejamento só se dará quando, ouvidos os diretores das Unidades Escolares e os docentes envolvidos, posteriormente o Secretário Municipal de Educação autorizará ou não a medida.

**§2º.** É dispensada a concordância entre os docentes envolvidos na hipótese do inciso I deste artigo.

**§3º.** Ao final do ano letivo, os docentes envolvidos retornam à Unidade Escolar de origem, antes de novos processos de atribuição de classes e/ou aulas e de remoção.

**§4º.** Não será contado como tempo de serviço na Unidade Escolar de origem o período de vigência dos remanejamentos previstos nos incisos I e II deste artigo, exceto se ocorrido entre docentes da mesma Unidade Escolar.

## **Seção VIII**

### **Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas durante o Ano Letivo**

**Art. 25.** A atribuição no decorrer do ano letivo, para substituições por prazo determinado, dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 26.** Considerar-se-ão atribuídas em caráter de substituição as classes e/ou as aulas que:

**I** - Tiverem sido originárias de docente afastado ou licenciado por qualquer motivo legalmente amparado;

**II** - Por seu número insuficiente ou transitoriedade, não corresponderem ao preenchimento de um emprego permanente;

**III** - Decorrerem de desdobramento, ou por qualquer motivo, forem criadas no decorrer do ano letivo;

**IV** - Surgirem no decorrer do ano letivo, oriundas de vacância de emprego público efetivo, ainda que atribuídas a contratado em caráter efetivo para preenchimento do emprego público permanente vago.

**Art. 27.** O docente que tiver atribuídas classe e/ou aulas em caráter de substituição e, injustificadamente, faltar às mesmas por 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) dias intercalados, computados todos os dias da semana, perderá a classe e/ou as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano, e sujeito às sanções nos termos da Lei.

**Parágrafo único:** As disposições do caput também se aplicam ao docente que, ao longo de um mês, faltar injustificadamente em determinado dia da semana.

**Art. 28.** Havendo supressão de turmas por força de necessidade administrativa, será necessária a transferência do docente titular em exercício para outra turma em mesma ou outra Unidade Escolar, respeitando seu período/turno de escolha.

**§1º.** Ficará adido, à disposição da Secretaria Municipal de Educação o docente, titular ou em caráter de substituição que estiverem lotados na classe suprimida, ao qual será atribuída sala livre ou substituição em caráter provisório.

**§2º.** Ao final do ano letivo, o docente de que trata o caput deste artigo deverá retornar à unidade escolar de origem, antes de novos processos de atribuição de classe e/ou aulas e de remoção, tendo preservada sua pontuação de sede.

## **Seção IX**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 29.** Caberá recurso de qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, tanto em momento inicial quanto durante o ano letivo, desde que, endereçado ao Secretário Municipal de Educação, o apelo contenha fundamentação e instrução adequadas, e seja interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da realização do ato impugnado, conforme modelo do Anexo X desta Resolução.

**Parágrafo único.** O recurso de que trata o caput não terá efeito suspensivo, devendo o recorrente aguardar a decisão em exercício.

**Art. 30.** O cronograma de ações presente no ANEXO I desta Resolução descreverá cada um dos momentos do processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção de sede de exercício de todo o pessoal docente atuante na Rede Pública Municipal de Ensino.

**§1º.** Em tempo oportuno a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as normas para o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), cabendo a cada Unidade Escolar estabelecer o melhor dia para os encontros coletivos; seguindo a instrução normativa que determina a fixação de horários e institui procedimentos quanto ao cumprimento de HTPCs no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga.

**§2º.** Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de aulas por meio de procuração com firma reconhecida em cartório ou em conformidade com Lei 13.726 de outubro de 2018 ou assinado digitalmente pelo sistema Gov.br em todas as fases do processo e durante o ano letivo em curso.

**Art. 31.** Fica autorizado ou não o acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicos, desde que formalizado vínculo de trabalho, ainda que comissionados, em observância às hipóteses e condição constitucionais (art. 37, XVI, “a” e “b”), e após publicação de ato decisório favorável, emanado de autoridade competente.

**§1º.** Incumbe ao servidor público interessado requerer expressamente a análise e concessão do acúmulo pretendido, manifestando – se no momento em que tiver atribuída classe e/ou aulas, quando fornecerá, em todas as fases, documento constante do ANEXO IX desta Resolução, onde seja informado o cargo, emprego ou função ocupados, seu horário de trabalho e a jornada semanal a ser cumprida.

**§2º.** A análise dos requerimentos de acúmulo será realizada em observância ao que dispõem os artigos 81 e 82 da Lei Complementar nº 32/2000.

**§3º.** Na impossibilidade de verificar a legalidade do acúmulo pretendido, a autoridade poderá requerer documentos e/ou informações complementares ao servidor, que deverá prestá-las prontamente, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas sob as penas da Lei.

**§4º.** Do ato decisório desfavorável ao acúmulo (declaração de ilegalidade) será dada ciência ao requerente, cabendo pedido de revisão desde que devidamente fundamentado e/ou instruído por novos documentos. O recurso de que trata esta alínea não terá efeito suspensivo no processo de atribuição.

**§5º.** A omissão do servidor em informar o acúmulo, impossibilitará sua participação em fase de atribuição específica e acarretará nulidade dos processos de atribuição e remoção, e ensejará processo administrativo disciplinar e sua responsabilização nas instâncias cabíveis.

**Art. 32.** Os pleitos de docentes, sobre qualquer fase do processo de que trata essa Resolução deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão de Atribuição para posicionamento e posterior homologação do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, em consulta à Comissão de Atribuição que elaborará o devido parecer.

**Art. 34.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as resoluções anteriores sobre o mesmo tema.

Pirassununga, 27 de outubro de 2025.

**FERNANDO DEL NERO**  
Secretário Municipal da Educação